



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 8578 , DE 23 DE DEZEMBRO DE 1998.

Destina imóveis de propriedade do Estado
à Coordenadoria da Receita Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no
uso das atribuições que lhe confere o Art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

=====

Art. 1º - Ficam destinados ao uso da Coordenadoria da
Receita Estadual os imóveis abaixo relacionados, pertencentes ao Patrimônio Estadual:

ITEM	ENDEREÇO COMPLETO DO IMÓVEL	MUNICÍPIO
01	Travessa Rio Madeira, nº 3610, Setor Institucional – Quadra 05 – Lotes 03 e 08	Ariquemes
02	Avenida Porto Velho, esquina com Rui Barbosa, nº 2386, Setor 01 – Quadra 13 – Lotes 280/290/340	Cacoal
03	Avenida Major Amarante, nº 3168 Setor 01 – Quadra 20 – Lotes 1,2 e 3	Vilhena

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23
de
de dezembro de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


CLÁUDIO ROBERTO REBELO DE SOUZA
Chefe da Casa Civil

Publicado no Diário Oficial
nº 4153 de dia 28/12/98

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GOVERNADOR

DECRETO Nº 17.123

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento do Plano de Carreira de Provedores do Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, em anexo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dado em Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1998.

ASSINADO: 
GOVERNADOR

Art. 3º - Fica aprovado o Regulamento do Plano de Carreira de Provedores do Serviço Público do Estado do Rio de Janeiro, em anexo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



